

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL I

G721

Governança sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorival Guimarães Pereira Júnior, Maurício Leopoldino da Fonseca e Edgar Gastón Jacobs Flores Filho – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-094-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A LUTA POR JUSTIÇA PELOS DESALOJADOS EM CONSEQUÊNCIA DA LAMA DA VALE

LA LOTTA PER LA GIUSTIZIA PER GLI HOMELESS COME RISULTATO DEL FANGO DELLA VALLE

Arthur Bernardo Cunha e Silva ¹
Clara Borges Cerqueira ²

Resumo

Essa pesquisa examina as tecnologias oferecidas pelo Estado à população, proporcionando a ela meios para reivindicarem seus direitos de propriedade violados pela lama e pela apropriação da mineradora, bem como analisa os processos adotados pela empresa. Discute-se, também, sobre o termo de confidencialidade assinado entre a Vale e os moradores. Tal projeto trouxe evidências quanto aos atos da empresa em Brumadinho, possibilitou uma análise crítica acerca da situação dos moradores. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico- sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Direito a propriedade, Apropriação, Violação de direitos, Desalojados

Abstract/Resumen/Résumé

Questa ricerca esamina le tecnologie offerte dallo Stato alla popolazione, fornendo loro i mezzi per rivendicare i loro diritti di proprietà violati dal fango e l'appropriazione della società mineraria, nonché analizzando i processi adottati dalla società. Viene inoltre discusso l'accordo di riservatezza firmato tra Vale e i residenti. Tale progetto ha portato prove relative alle azioni dell'azienda a Brumadinho, ha permesso un'analisi critica della situazione dei residenti. La ricerca proposta appartiene all'aspetto metodologico giuridico-sociologico. Per quanto riguarda l'inchiesta, appartiene alla classificazione di Witker (1985) e Gustin (2010), il tipo legale-proiettivo. Il ragionamento dialettico prevarrà

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ho detto alla proprietà, Appropriazione, Violazione dei diritti, Senza casa

¹ Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Hélder Câmara

² Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Hélder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem como temática o Direito de Propriedade, o qual foi violado pela queda da barragem de rejeitos da Vale S/A na cidade de Brumadinho, e a falta de uma assistência jurídica aos atingidos, evidenciando uma deficiência tecnológica de comunicação do Estado com o indivíduo. Outrossim, os rejeitos prejudicaram o abastecimento de água, fazendo-se necessária a apropriação de terrenos para realização das obras para sanar a necessidade pública emergida, contudo há evidências de ilegalidade nesse processo.

É necessário ponderar que a propriedade é um Direito de todos os cidadãos, conforme está disposto no art. 5, inciso XXII da CR/88. Entretanto há duas formas em que o indivíduo pode perder sua moradia: se desalojado ou desapropriado. No primeiro caso, é dever do Estado oferecer assistência ao desamparado, pois esse está em situação de vulnerabilidade sanitária e social, como previsto no art.6º da Constituição. A segunda forma, é quando o Estado, por necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, carece da apropriação de uma propriedade particular, tomando-a para si através do procedimento legal disposto no Decreto-Lei 3.365/1941.

Nesse seguimento, é possível afirmar que é preciso uma comunicação eficiente entre o Estado e o indivíduo, para que esse tenha acesso a justiça e possa reivindicar o reconhecimento dos seus Direitos, seja em situação de desapropriação ou desalojamento. Dessa forma, é importante salientar que, a partir das situações supracitadas, é dever do Estado estabelecer essa comunicação, pois, no primeiro caso, o poder público se interessa pela posse de propriedade particular e no segundo, o indivíduo não tem condição de buscar esse acesso. Não obstante, em Brumadinho observou-se uma carência ao acesso à justiça por parte afetados, demonstrando um atraso do Estado com a chamadas TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), por meio da qual seria possível uma comunicação mais rápida e efetiva.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer se a Constituição brasileira de 1988 e o Decreto de Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, no tocante ao direito de propriedade, está sendo executado corretamente, e investigar os recursos tecnológicos oferecidos pelo Estado para prestação de assistência jurídica aos afetados.

2- LESÃO AOS DIREITOS DE PROPRIEDADE VIOLADOS PELA VALE S/A

A propriedade começou a ser vista como direito fundamental com Locke, o qual defendia que todos, indistintamente, a alcançariam por estar intrínseca ao ser humano, isto é, o homem é um proprietário, seja de si mesmo, da sua liberdade ou de seus bens. Complementando o iluminista, Diniz afirma que a posse da propriedade privada é importante pois ela permite ao indivíduo “um melhor desenvolvimento de suas faculdades e de sua atividade” (2012, p. 127). Portanto, a defesa da propriedade privada, sendo um direito fundamental, é imprescindível para o desenvolvimento da sociedade e sua convivência.

A queda da barragem em Brumadinho resultou na violação da propriedade pela lama, desalojando moradores das comunidades do Córrego do Feijão e do Parque da Cachoeira. Dessa forma, fez-se necessário o amparo a esses indivíduos pela da mineradora, a fim de garantir as vítimas os direitos sociais defendidos no art. 6º da CR/88. Porém quanto ao processo, aos valores e as assistências prestadas a esse público nada se sabe até o presente momento, pois foi assinado um acordo de confidencialidade entre as partes. Contudo, essa conciliação pode ser perigosa devido ao fato das comunidades atingidas serem habitadas por pessoas de baixo nível econômico-social e, principalmente, baixo nível de escolaridade. Portanto a negociação coletiva se faz necessária em favor dos cidadãos para que esses tenham ciência dos seus direitos e possam reivindicá-los em caso de negligência. Como sustenta Sperling, promotor de justiça,

A Vale se aproveita da situação criada pela tragédia que ela mesma provocou para fazer com que as pessoas aceitem acordos violadores. E depois que tiver vários acordos individuais, a empresa poderá apresentá-los à Justiça como padrão de indenização (SPERLING apud PEDUZZI, 2019).

O fundamento social da negociação coletiva pode ser compreendido a luz de Honneth (2003, pg. 119, 120), “só quando dois indivíduos se veem confirmados em sua autonomia por seu respectivo defrontante, eles podem chegar de maneira complementar a uma compreensão de si mesmos como EU autonomamente agente e individuado”. Ou seja, o indivíduo consegue maior efetividade na busca pelo reconhecimento quando está adequado dentro de um grupo.

Dentre as consequências dos rejeitos provenientes do rompimento da barragem, houve um prejuízo no abastecimento de água em toda Região Metropolitana de Belo Horizonte, pois a lama atingiu o ponto de captação do Rio Paraopeba. Dessa forma, é necessário a construção de um novo ponto para satisfazer a necessidade pública emergida, devendo ser realizada

naquele dado momento. Assim sendo, em outubro de 2019 a justiça autorizou a execução das obras a serem feitas pela Vale S/A sob o pedido da Copasa (Companhia de Saneamento de Minas). Contudo para realização dessas construções seria necessário desapropriar alguns moradores, dado isso, a juíza Perla Salibo Brito determinou em sua decisão da Tutela Antecipada Antecedente do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), seguindo o decreto lei 3.365/1941, o processo de desapropriação a ser aplicado para realização das obras

Entretanto há denúncias de irregularidade no processo legal de desapropriação da Vale. O art. 10-A do Decreto-lei nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, o qual altera o dispositivo do Decreto nº 3.365, afirma: “O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização” (BRASIL, 2019).

Dessa forma, é possível afirmar que é necessário ciência prévia do proprietário quanto ao processo que está para ocorrer. Conforme isso, a decisão da Tutela Antecipada Antecedente do TJMG (MINAS GERAIS, 5002285-98.2019.8.13.0090, 2019), dispõe:

Ressalvado o ingresso imediato nas frações dos imóveis em questão nas quais haja necessidade de demolição e/ou desalojamento de edificações, caso em que, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proporcionalidade, prestigiados pela Constituição Federal, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o proprietário proceder à desocupação, a contar da intimação desta decisão.

Porém, denúncias feitas a BandNews FM demonstra um desacordo da mineradora e da Copasa com a jurisprudência, como é o caso da Claudia Saraiva, a moradora afirma que foi desapropriada sem nunca ter sido procurada pela mineradora ou por qualquer representante do poder público (Notícias Band Oul, 2020). É importante informar que seu nome não consta como requerido na decisão da tutela supracitada. Esse caso permanece em aberto e demonstra um confronto com a decisão judiciária por parte da Vale e do Ministério Público Estadual.

O decreto-lei 13.867, de 26 de agosto 2019, pormenoriza o art.5º, inciso XXIV da Constituição Federal de 1988, dita que a desapropriação deve ser feita com justa e prévia indenização em dinheiro (BRASIL, 1988). Todavia, houve relatos de moradores afirmando que essa lei foi transgredida, Norma Saraiva Soares em entrevista ao MG no Ar (R7, 2019), alega que sua indenização foi injusta, “[...] ainda me sinto roubada, porque um terreno que vale um milhão e quinhentos as pessoas (Vale) estão pagando 200 mil”. Contudo, a decisão da Tutela Antecipada Antecedente do TJMG (MINAS GERAIS, 5002285-98.2019.8.13.0090, 2019) alega que houve uma justa indenização e justifica a diferença: “sobre a diferença entre o valor a ser levantado pelos expropriados e o valor a ser fixado na sentença haverá incidência de juros

compensatórios”. Porém, indo de forma contrária a esse fragmento, Meirelles (2015, p.730), aponta que a justa indenização inclui, o valor do bem, sua renda, danos emergentes e lucros cessantes, além dos juros compensatórios e moratórios, despesas judiciais, honorários de advogado e correção monetária. Portanto, pode-se questionar a “justa indenização” determinada pela juíza, já que em sua visão seria ela o montante do valor pago mais os juros compensatórios, resultando no valor do bem, por outro lado, para Meirelles o justo seria o valor do imóvel, os compensatórios, as despesas do processo mais outros valores que devem ser levados em conta.

3- A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO ALIADA NA COMUNICAÇÃO ESTADO E INDIVÍDUO

É correto afirmar que a possível negligência de Direitos assinado pelos desalojados em um acordo com a Vale é fruto da desinformação, demonstrando o atraso das comunidades mais pobres. Paralelo a isso, tem-se as denúncias de transgressão dos Direitos de Propriedade, as quais demonstram uma deficiência da comunicação entre o Estado e o indivíduo, dificultando a busca por justiça deste último. Portanto, observa-se um atraso do Estado com a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A TIC tem por objetivo estabelecer estratégias e recursos para captação, organização, interpretação e manuseio das informações, sendo, também, utilizada para potencializar os processos de comunicação. Sua importância é justificada pelo seu benefício a popularização do acesso à informação, o que permite o desenvolvimento humano através da troca de experiências e compreensão crítica da realidade.

A partir disso, é possível afirmar que o Estado não possui meios tecnológicos que facilitam sua comunicação com o indivíduo, dificultando a busca por reconhecimento de seus cidadãos. Verdade acentuada pelo descumprimento da jurisprudência que ditava o processo de desapropriação em Brumadinho, fato é, Cláudia Saraiva foi desapropriada sem nunca ter sido comunicada. Além disso, essa deficiência do poder público também dificulta o acesso de sua população a justiça, como é bem observado no caso da Norma Saraiva Soares, a moradora se sente injustiçada pelo preço pago a sua propriedade, contudo ela não possui meios eficazes para buscar reconhecimento do Estado.

Além do sucateamento da comunicação, o Estado também deixa a desejar quando o assunto é acesso à informação. As comunidades atingidas pelos rejeitos são carentes e pertencem a zona rural, o que facilita a omissão de Direitos no acordo de confidencialidade, pois, de acordo com o IBGE (2017) cerca de 50% da população rural não tem acesso à internet,

a qual, hoje, é considerada o principal meio de se obter informação. Entretanto, 30% desses cidadãos afirmam não possuir esse meio por não saber usá-lo e outros 40% alegam falta de interesse. Esses dados evidenciam a ignorância dessa parcela da sociedade, proveniente do descaso do poder público. Dessa forma é importante a instalação de telecentros nessas comunidades, porque eles não permitem apenas o acesso à informação, mas também consistem “em fornecer a comunidade local um espaço que possibilite geração de novas oportunidades, desenvolvimento e transformação de sua realidade” (PANTOJA, 2008, p.11).

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que há possível desaplicação de Direitos no termo de confidencialidade assinada entre Vale e as vítimas desalojadas, pois os padecedores não possuem acesso amplo à informação, dessa forma, estão suscetíveis ao desconhecimento de seus direitos. Ademais, existem evidências de transgressão da jurisprudência sobre a desapropriação e há o que se questionar nessa decisão quanto a indenização.

Não obstante, a carência da tecnologia dificulta o acesso à informação e facilita falhas na comunicação, podendo resultar em um desentendimento com os termos legais, como pôde ser observado na pesquisa apresentada. Assim, com exatidão, é possível afirmar que o desdém com a tecnologia contribuiu de forma direta para gerar os problemas apresentados.

O alcance à informação exige do Estado um empenho na criação de telecentros, os quais facilitariam o acesso dos desfavorecidos a ela e poderia abrir novas oportunidades de conhecimento. Aliado a isso, há o que se desenvolver quanto a comunicação do poder público com a sua população, sendo necessário o desenvolvimento de um meio eficiente e efetivo.

5- REFERÊNCIAS.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.867, de 26 de agosto de 2019. Altera dispositivo do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Brasília, DF: *Presidência da República*, 26 ago. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13867.htm#art1. Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. Tribunal Superior de Justiça do Estado de Minas Gerais. Liminar, Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. *Processo Judicial Eletrônico*, Brumadinho, MG, 09 out. 2020. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/justica-autoriza-copasa-a-entrar-em-terrenos-1.htm#!>. Acesso: 18 maio 2020.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*, vol 4: direito das coisas. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 127.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HONNETH, Axel. *Luta Por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: 1ª ed. Editora 34, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Uso de Internet, televisão e celular no Brasil. *Educa IBGE*. 2017, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>. Acesso em: 09 de maio de 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes ALEIXO, Délcio; BURLE FILHO, José; *Direito administrativo brasileiro*. 41ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

NEGOCIAÇÃO com a Vale gera insatisfação entre produtores rurais. 1 vídeo (5min). Produção MG no Ar. São Paulo, R7, mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/mg-no-ar/videos/moradores-contestam-construcao-de-adutora-em-brumadinho-mg-21102019>. Acesso em: 25 abr. 2020.

PANTOJA, Verônica Costa et al. Tecnologia da Informação e Comunicação e a Sociedade da Informação: uma contribuição para inclusão. 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Roberto_Betini/publication/228556606_Tecnologia_da_Informacao_e_Comunicacao_ea_Sociedade_da_Informacao_Uma_Contribuicao_para_a_Inclusao/links/5527d41d0cf2779ab78abf38.pdf. Acesso em: 08 de junho de 2020.

PEDUZZI, Pedro. Justiça homologa indenizações individuais de vítimas de Brumadinho: Vale tem cinco dias para depositar dinheiro na conta dos beneficiários. *Agência Brasil*, Brasília, 03 maio 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-05/justica-homologa-indenizacoes-individuais-de-vitimas-de-brumadinho>. Acesso em: 14 maio 2020.

VALE desapropria moradores afetados por barragem em Brumadinho sem aviso prévio: Copasa diz que precisava dos terrenos para construir um novo ponto de captação de água no Rio Paraopeba. *Notícias Band Oul*, São Paulo, 6 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.band.uol.com.br/noticias/100000984605/vale-desapropria-moradores-afetados-por-barragem-em-brumadinho-sem-aviso-previo.html>. Acesso em: 25 abr. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.